

EDITAL N° 072/2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PROSUC/CAPES PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* COTA ADICIONAL – PRÓ-REITORIA

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público este Processo Seletivo para concessão de Benefícios PROSUC/CAPES – Cota adicional Pró-Reitoria, de acordo com as Portaria CAPES n° 149, de 1° de agosto de 2017 e n° 73, de 6 de abril de 2022, para alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do ano de 2022, destinado a candidatos que estão matriculados nos cursos de Mestrado em Direito e Educação e nos cursos de Doutorado em Direito, Educação e Memória Social e Bens Culturais, da Universidade La Salle.

1 ABERTURA

1.1. O Reitor da Universidade La Salle, faz saber aos mestrandos regularmente matriculados nos Cursos de **Mestrado em Direito e Educação** da Universidade La Salle, e aos doutorandos regularmente matriculados nos Cursos de **Doutorado em Direito, Educação e Memória Social e Bens Culturais** que estão abertas, de 30 de junho de 2022 a 11 de julho de 2022, as inscrições para o processo seletivo de 10 (dez) auxílios para pagamento de taxas escolares PROSUC/CAPES - Bolsa modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares – Cota adicional Pró-Reitoria, conforme abaixo segue:

NÍVEL	MODALIDADE	COTA
Mestrado	Modalidade II (Taxa)	05
Doutorado	Modalidade II (Taxa)	05

2 OBJETIVOS DOS BENEFÍCIOS

2.1. A cota adicional, denominada cota Pró-Reitoria, da qual trata o Artigo 9º, da Portaria n° 149, de 1° de agosto de 2017, da CAPES, através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei n° 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2.2. A cota adicional de que trata o Artigo 9º da Portaria n° 149, de 1° de agosto de 2017, da CAPES, beneficiará alunos dos programas definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unilasalle, nos termos deste Edital.

2.3. Conforme portaria n° 149, de 1° de agosto de 2017, “o apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II – modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS TAXAS ESCOLARES

3.1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-graduação da Universidade La Salle, previstos neste Edital;

3.2 Apresentar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas;

3.3 Estar ciente que deve respeitar as cláusulas do Programa PROSUC/CAPES, inclusive:

- a) Repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido pela CAPES em sua conta bancária;
- b) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou a com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
- c) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
- e) Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- f) Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- g) Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

3.4 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da CAPES;

3.5 Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.

3.6 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

3.7 Não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

3.8 Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos;

3.9 Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

4. INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo aluno, considerados os seguintes critérios procedimentais e materiais, a saber:

4.2 No prazo estipulado, o aluno interessado deverá se inscrever através do formulário: [Formulário para inscrição de Concessão de Benefícios CAPES/PROSUC para Alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu Cota Adicional Pró - Reitoria](#), acostando os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de matrícula;
- b) Histórico Escolar Atual;
- c) Cópia do Currículo Lattes;
- d) Carta de encaminhamento com no máximo três laudas indicando:
 - motivação para o pedido da bolsa e breve relato de trajetória profissional e acadêmico;
 - breve descrição do projeto de dissertação ou tese, com indicação de aderência a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>)
 - justificativa do ponto de vista socioeconômico;
 - justificativa do ponto de vista de relevância social e acadêmica da temática do projeto de dissertação ou tese;
- e) E-mail ou declaração do orientador ou coordenador de curso indicando estado atual de sua pesquisa e previsão de defesa.

4.3. Após a inscrição, a Pró-Reitoria procederá à avaliação documental, podendo ouvir a Comissão de Bolsas CAPES de cada Programa, avaliando o desempenho acadêmico do aluno e aspectos de demanda social.

4.4 Os candidatos serão avaliados a partir de quatro critérios a saber:

- a) Produção acadêmica qualificada (por meio de Análise de CV Lattes) - nota 0 a 3;
- b) Desempenho acadêmico (por meio de histórico escolar ou nota de seleção para ingressantes) - nota 0 a 2;
- c) Priorização de docentes da Educação Básica bem como acadêmicos com situação socioeconômica desfavorável (por meio de carta de encaminhamento com detalhamento descrito no edital de seleção) - nota 0 a 2;
- d) Aderência ao projeto de dissertação/tese aos ODS da ONU (por meio de carta de encaminhamento com detalhamento descrito no edital de seleção, o qual indica dados do (pré)projeto de tese ou dissertação) - nota 0 a 3.

4.5 A nota será composta da seguinte forma: Produção acadêmica + Desempenho acadêmico + Priorização socioeconômica + Aderência ao projeto aos ODS-ONU. Apenas candidatos com nota superior a 6,0 podem concorrer à bolsa.

4.6 Será concedida pelo menos uma bolsa para cada curso, desde que existam candidatos com nota mínima.

4.7 Em caso de empate na média final, é tomada como critério de desempate para efeito de classificação, a nota da Aderência ao projeto aos ODS-ONU. Em persistindo o empate, será utilizado respectivamente Produção Acadêmica, Priorização socioeconômica e Desempenho acadêmico.

5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção será no dia **13 de julho de 2022, até às 20h**, na Secretaria do *Stricto Sensu* e na página de cada Programa.

6 RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. Eventuais recursos à deverão ser encaminhados até o dia **14 de julho de 2022, até às 12h**, via e-mail da Secretaria do *Stricto Sensu*: secretariappg@unilasalle.edu.br - com Título: Recurso Processo de Seleção Bolsa CAPES/PROSUC 2022/2

7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. A divulgação do resultado final da seleção será no dia **15 de julho de 2022**, até às 20h, na Secretaria do *Stricto Sensu* e na página de cada Programa.

8 DURAÇÃO DAS TAXAS

8.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES e se atendidas as seguintes condições:

- I - Desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de Pós-Graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

9. SUSPENSÃO DAS TAXAS

9.1. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses.

9.2. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

9.3 Não haverá suspensão do benefício quando:

- I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;
- II - o beneficiário pode solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

9.4 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

10 CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-graduação à Pró-reitoria de Pós-graduação, ou unidade equivalente, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

10.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios.

10.3 O beneficiário que infringir o disposto neste regulamento ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.4 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149, da CAPES.

11. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

11.2 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

- I - cadastro e utilização de seus dados para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;
- II - contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;
- III - compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos,

programa de benefícios;

IV - contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle;

V – Análise dos requisitos para participação neste processo seletivo e divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto neste Edital, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unilasalle.

Canoas, 30 de junho de 2022.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor
Universidade La Salle